

LEI MUNICIPAL Nº 3398/2025

DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Concede desconto de 10% para o pagamento do IPTU em parcela única e estabelece novos prazos de pagamento”

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedido um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Territorial (IPTU), ano 2025 em parcela única, até 31 de março de 2025.

Parágrafo único: No pagamento parcelado, sem desconto em seis parcelas, com vencimento no último dia dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025.

Art. 2º - A cota única da taxa de coleta de lixo será no dia 31 de março, ou parcelado em quatro parcelas no último dia dos meses de março, maio, julho e setembro de 2025.

Art. 3º - O ISS fixo será parcelado em quatro parcelas no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2025.

Art. 4º - Os prazos fixados são exclusivos para a vigência do ano de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, 24 de Janeiro de 2025

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Juliano Pilger Amaral
Secretário da Administração e Coordenação Geral

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Assinantes

- ✓ **Eder Wink**
Assinou em 27/01/2025 às 11:25:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Eder Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JULIANO PILGER DO AMARAL**
Assinou em 27/01/2025 às 12:25:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.191.590-****
Eu, JULIANO PILGER DO AMARAL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

06J**50Q****VL3****O59**